

DECRETO Nº 5529

DE 14 DE ABRIL DE 1992

Abre Crédito Adicional, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de Cr\$ 1.610.000.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e dez Milhões de cruzeiros), conforme programação constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Ficam convalidadas as Resoluções nºs 001/GAB/IPERON, de 15.01.92, nº 007/GAB/IPERON, de 10.02.92, e nº 008/GAB/IPERON, de 18.02.92.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2516 da data 22/04/96



Decreto nº 5220

Abre Crédito Adicional, e dá as
suas providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe conferem art. 63, inciso V, da Constituição
Federal e, tendo em vista a autorização contida no art.
10, inciso III, da Lei nº 30 de dezembro de 1991,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no
montante de oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos e
trinta e sete reais e dez e setescentos e setenta e sete
centavos conforme o anexo I, sendo bem assim.

Art. 2º - Para cobertura do crédito constante
do artigo anterior, serão utilizadas as remessas provenientes
das atividades de prestação de serviços de saúde, de acordo
com o art. 2º da Lei nº 10.000, de 12 de maio de 1991.

Art. 3º - Fica convencionada a rescisão nos
termos do art. 10, inciso III, da Lei nº 30 de dezembro de 1991,
em favor do Estado de Rondônia, de acordo com o art. 10, inciso III,
da Lei nº 30 de dezembro de 1991.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSWALDO FÁTIMA FERREIRA
Governador

ANEXO I

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.07.021.2602 - Manutenção e Funcionamento do IPERON	465.000.000,00	30.000.000,00	495.000.000,00
3.1.90.11 - Pessoal Civil	100.000.000,00	-	100.000.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	15.000.000,00	-	15.000.000,00
3.4.90.30 - Mat. de Consumo	20.000.000,00	-	20.000.000,00
3.4.90.39 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000.000,00	-	200.000.000,00
3.4.90.92 - Desp. Exercícios Anteriores	130.000.000,00	-	130.000.000,00
4.5.90.52 - Equipamento e Mat. Permanente	-	20.000.000,00	20.000.000,00
4.5.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	-	10.000.000,00	10.000.000,00
15.81.021.2603 - Coordenação e Supervisão da Assistência Médico-Hospitalar	60.000.000,00	-	60.000.000,00
3.1.90.11 - Pessoal Civil	50.000.000,00	-	50.000.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	10.000.000,00	-	10.000.000,00
15.81.486.2604 - Assistência Médico-Hospitalar ao Serv. Público do Estado	1.005.000.000,00	-	1.005.000.000,00
3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.005.000.000,00	-	1.005.000.000,00
15.81.495.2606 - Assistência Prev. do Serv. Público do Estado	50.000.000,00	-	50.000.000,00
3.1.90.03 - Pensões	50.000.000,00	-	50.000.000,00

Governo do
Estado de



RONDÔNIA

TRABALHO EM BENEFÍCIO DE TODOS.

ANEXO II

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.08.032.2607, - Aplicação das Reservas Técnicas	-	1.610.000.000,00	1.610.000.000,00
4.6.90.63 - Aquisição de Títulos de Crédito	-	1.610.000.000,00	1.610.000.000,00